

## PARECER Nº 0425/2021

Eu, Maria de Fátima G. Marinho, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 0800/2021-SEMAD/PMRP, referente ao Procedimento Licitatório nº 9/2021-053- PMRP que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL E REFRIGERANTES PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DESTE MUNICÍPIO.

O Certame ocorreu no dia 11.11.2021, tendo como vencedora a empresa: **J V B LEITE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME** CNPJ Nº 27.520.003/0001-02, no valor de **R\$ 194.660,00** (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais). Homologação foi publicada em 26/11/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 2021.0339, no valor de R\$ 194.660,00 (cento e novena e quatro mil e seiscentos e sessenta reais), publicada em 01/12/2021

CONTRATO nº 2021.0356, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL E REFRIGERANTES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do <u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u> (CONTRATANTE), com a empresa: J V B LEITE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ Nº 27.520.003/0001-02, no valor de R\$ 4.711,00 (quatro mil, setecentos e onze reais).

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, estando apto a gerar despesa para a municipalidade.



Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontrase em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j

Rondon do Pará, 16 de dezembro de 2021.